

**COMPANHIA DE INVESTIMENTO E PARCERIAS DO ESTADO DE GOIÁS**

**CONTRATO N° 002/2016**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR DE REPRESENTAÇÃO (TOYOTA/COROLLA 2016/2016) – PROCESSO EDITAL CONVITE N° 001/2016, QUE ENTRE SI FIRMAM A COMPANHIA DE INVESTIMENTO PARCERIAS DO ESTADO DE GOIÁS – GOIÁS PARCERIAS E A EMPRESA TENAZ LOCADORA (JAYME & JAYME DE CASTRO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.)**

Aos 10 dias do mês de maio de 2016, de um lado a **COMPANHIA DE INVESTIMENTO E PARCERIAS DO ESTADO DE GOIÁS/GOIÁS PARCERIAS**, Sociedade de Economia Mista, de capital fechado, CNPJ: 08.235.587-0001/20, sito à Rua 82, N° 400, 2° andar, Setor Sul, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Goiânia – Goiás, CEP: 74015-908, representada pelos seus Diretores: **CYRO MIRANDA GIFFORD JÚNIOR** – Diretor Presidente, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG: 382.4032-SSP-GO, CPF: 070.871.448-04 e **ÁLVARO NICOLÁS TRONCOSO CHAVES** – Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, CREA/GO N°: 1504/D, residentes e domiciliados nesta capital, doravante e denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **TENAZ LOCADORA (JAYME & JAYME DE CASTRO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.)**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n° 08.876.018/0001-63, com sede na Av. Olinda, n° 165, sala 109, Jardim Novo Mundo, Goiânia-GO, tel. (62) 3638-2100, por meio do seu sócio proprietário, **GUSTAVO JAYME DE CASTRO RIBEIRO**, ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR DE REPRESENTAÇÃO**, nos termos do **EDITAL CONVITE N° 001/2016**, e da Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis:

**COMPANHIA DE INVESTIMENTO E PARCERIAS DO ESTADO DE GOIÁS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de locação de 01 (um) veículo automotor de representação, para atender à Presidência e demais órgãos desta Companhia, pelo prazo de 24 (vinte quatro) meses, tipo Sedan (médio ou grande), de fabricação nacional, ano/modelo atual (2016), cor preta, com a configuração constante da Cláusula Quarta do presente.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 2.1 - Cumprir os prazos de entrega determinados no Termo de Referência (Anexo I);
- 2.2 - Disponibilizar o veículo em no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato e publicação do extrato do mesmo no Diário Oficial do Estado de Goiás;
- 2.3 - Entregar o veículo, na sede do órgão Contratante, em perfeitas condições de funcionamento e uso, com documentação atualizada, licenciado no Estado de Goiás, sendo a locação livre de quilometragem, tributos, encargos sociais e trabalhistas;
- 2.4 - Caso o veículo apresentar defeito, alterações e irregularidades e/ou apresentar quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência, ainda que constatados depois do recebimento, a Contratada será notificada para saná-los ou substituí-los, parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, às suas expensas;
- 2.5 - Realizar serviço de limpeza do veículo, sendo 01 (uma) limpeza simples a cada quinzena, com no mínimo aspiração da parte interna e a lavagem da pintura externa do veículo; e 01 (uma) limpeza completa, a cada intervalo de 60 (sessenta) dias, compreendendo no mínimo a execução do item anterior, bem como limpeza detalhada interna, realização de serviço de polimento da pintura, lavagem do motor, caso haja necessidade etc;
- 2.6 - Responsabilizar-se por realizar a imediata e tempestiva manutenção preventiva e corretiva do veículo disponibilizado, mantendo o mesmo em perfeito estado para a prestação dos serviços contratados, observando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para manutenção e substituição do mesmo, contadas a partir da disponibilização formal do veículo, feita pelo gestor do contrato à Contratada;
- 2.7 - Responsabilizar-se pelo socorro mecânico com guincho, bem como pela manutenção preventiva e corretiva, entendendo-se preventiva aquela constante no plano



## **COMPANHIA DE INVESTIMENTO E PARCERIAS DO ESTADO DE GOIÁS**

de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorram de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas e quaisquer outras despesas que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto do Termo de Referência;

**2.8** - Disponibilizar, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, serviço de socorro para transporte e deslocamento de veículo e condutor, nos casos de defeitos e/ou acidentes, de modo a proporcionar atendimento imediato;

**2.9** - Disponibilizar veículo reserva com características próximas ao contratado, para atender eventuais substituições por indisponibilidade, de modo a garantir a continuidade do serviço, havendo tolerância, todavia, do prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a substituição;

**2.10** - Proceder ao rodizio de pneus a cada 10.000 (dez mil) Km, bem como a verificação do balanceamento do conjunto: roda/pneus, e conferência do alinhamento da direção a cada 5.000 (cinco mil) Km; os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próxima de 3 mm, sendo que a identificação deste item é feita pela TWI (*Thread Wear Indicators*);

**2.11** - Substituir o veículo em no máximo 24 (vinte e quatro) meses de uso, a contar da data da entrega;

**2.12** - Encaminhar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos, respondendo solidariamente por não cumprimento deste limite;

**2.13** - Responsabilizar-se, integralmente, pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes das infrações, nos casos em que a Contratante não for notificada dentro do prazo supracitado;

**2.14** - A contratada deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução do veículo locado e solicitar o reembolso dos valores junto à contratante;

**2.15** - Após o pagamento da infração de trânsito pela contratada, deverá solicitar da Contratante o reembolso dos valores pagos;

**2.15** - O veículo locado deverá ter rastreador de localização e monitoramento durante 24 horas, ao qual a Contratante poderá ter acesso a qualquer tempo, inclusive solicitando relatório;



## COMPANHIA DE INVESTIMENTO E PARCERIAS DO ESTADO DE GOIÁS

2.16 - Responsabilizar-se pela cobertura contra danos materiais e pessoais ocasionados aos ocupantes do veículo ou a terceiros, em caso de sinistro e/ou acidente do veículo, já incluída no valor mensal da locação, nos seguintes patamares mínimos:

A Contratada deverá garantir pagamento de:

- Responsabilidade Civil

Danos Materiais a terceiros - R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)

Danos Corporais - R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)

- Acidentes Pessoais Passageiros

Morte (por pessoa) - R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Invalidez permanente (por pessoa) - R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

2.17 - A empresa poderá optar por contratar empresa seguradora, transferindo o risco pelo pagamento da cobertura através de apólice de seguro, ou assumir o risco pelo pagamento da cobertura, caso que deverá apresentar carta declaratória de seguro auto onde se responsabilizará por todas as coberturas previstas neste item.

2.18 - Fica vedada a subcontratação (integral ou parcial) da CONTRATADA para outra empresa dos serviços de locação dispostos neste termo contratual.

### CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

3.1 - Encaminhar à Contratada, por escrito, solicitação do veículo e indicação do local de entrega;

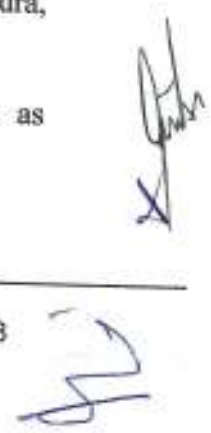
3.2 - Efetuar os pagamentos nas datas e prazos estipulados em contrato;

3.3 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências, desde que respeitadas às normas de segurança;



**COMPANHIA DE INVESTIMENTO E PARCERIAS DO ESTADO DE GOIÁS**

- 3.4 - Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;
- 3.5 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa Contratada, assegurando a boa prestação e o bom desempenho dos serviços prestados;
- 3.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, exigindo seu fiel e total cumprimento;
- 3.6 - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas no veículo entregue ou no serviço prestado.
- 3.7 - Indicar pessoa responsável pela administração do contrato;
- 3.8 - Receber o veículo verificando o atendimento quanto às normatizações do Código de Trânsito Brasileiro;
- 3.9 - Utilizar o veículo, exclusivamente, para os serviços de competência da Companhia, envolvendo transporte de pessoas, materiais, ferramentas e equipamentos, obedecendo aos limites estabelecidos pela fabricante do veículo quanto ao tipo deste (maca/modelo/fim) e à sua capacidade;
- 3.10 - Utilizar o veículo em atividades exclusivamente de serviço, preferencialmente no período diurno e em dias úteis;
- 3.11 - Permitir a condução do veículo somente por servidor oficialmente autorizado;
- 3.12 - Fornecer, em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução dos serviços contratados;
- 3.13 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 3.14 - Exercer a fiscalização dos serviços por profissionais especialmente designados;
- 3.15 - Não sublocar/ceder o veículo objeto deste contrato;
- 3.16 - Recolher o veículo, após a jornada de trabalho em instalação adequada e segura, salvo exceções necessárias por motivos operacionais;
- 3.17 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada.



## **COMPANHIA DE INVESTIMENTO E PARCERIAS DO ESTADO DE GOIÁS**

**3.18** - É responsabilidade da Contratante o pagamento das infrações de trânsito ou ressarcimento a Contratada do valor referente a quitação efetuada por ela, e ainda a responsabilidade da contratante referente às multas de trânsito:

**3.19** - Ingressar com recurso em tempo hábil quando não houver concordância de sua parte, ou do servidor condutor, na aplicação da infração;

**3.20** - Providenciar o pagamento das infrações de trânsito de sua responsabilidade exclusiva, ou do servidor condutor, aplicadas no período correspondente à execução do contrato, não se admitindo a postergação do pagamento das mesmas, podendo o gestor do Órgão ser responsabilizado pela demora em instaurar os procedimentos apuratórios que deverão ser sumários, obedecendo aos prazos processuais.

**3.21** - Quando ocorrer avarias e sinistros a Contratante é a responsável por:

**3.21.1** - Em caso de sinistro, notificar a Contratada imediatamente sobre o fato e encaminhar cópia do Boletim de Ocorrência, bem como Fotos e Laudo Pericial (quando existirem);

**3.21.2** - O Laudo Pericial deve ser solicitado pela Contratante no local do acidente, sempre que houver vítima fatal;

**3.21.3** - Quando o sinistro envolver terceiros, o Boletim de Ocorrência deve conter o máximo que for possível a identificação dos mesmos;

**3.22** - Responsabilizar-se financeiramente pelos sinistros e avarias decorrentes de negligência, mau uso, dolo, e atos ilícitos de seus servidores quando comprovados, mediante processo administrativo, devidamente instruído com no mínimo os seguintes documentos:

- a) Boletim de Ocorrência;
- b) Relatório com informações do sistema de rastreamento e monitoramento;
- c) Três orçamentos de cotações de preços (que comprovem que os equipamentos e serviços constantes utilizados pela empresa correspondem aos valores praticados no mercado);
- d) Notas fiscais das empresas que prestaram os serviços e/ou forneceram peças, e;
- e) Demais documentos necessários à comprovação da negligência, imperícia, imprudência, dolo, ou ato ilícito do servidor.

**3.23** - Não serão passíveis de ressarcimento as despesas referentes a manutenções por desgastes que decorram da utilização continuada do bem e do decurso de tempo;

**3.24** - No término dos serviços, o veículo deverá ser devolvido à Contratada, após realização de inspeção desta e acompanhada por representante da Contratante. Caso sejam constatadas avarias que não sejam do uso comum do veículo, sendo por mau uso, negligência, imprudência, imperícia, dolo, atos ilícitos e/ou decorrentes de instalação de acessórios ou equipamentos pela Contratante, será elaborado relatório técnico com

**COMPANHIA DE INVESTIMENTO E PARCERIAS DO ESTADO DE GOIÁS**

apresentação pela Contratada de 03 (três) orçamentos para os reparos necessários e consequente pagamento pela Contratante.

**CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO E DOS REQUISITOS MÍNIMOS DO VEÍCULO**

4.1 - O veículo locado, TOYOTA / COROLLA, 2016/2016, tem a seguinte configuração mínima:

**“MARCA / MODELO”**

<i>Tipo</i>	<i>Sedan</i>
<i>Cor</i>	<i>Preta</i>
<i>Combustível</i>	<i>Etanol/Gosolina</i>
<i>Número de portas</i>	<i>4 portas</i>
<i>Motorização mínima</i>	<i>1.8 Dual VVT-I 16V DOHC</i>
<i>Potência mínima</i>	<i>144,1 / 6.000 (etanol)</i>
<i>Câmbio</i>	<i>Multidrive (CVT) com modo sequencial de sete velocidades</i>
<i>Direção</i>	<i>Eletoassistida progressiva (EPS)</i>
<i>Assentos</i>	<i>(Do motorista): com regulagem de altura, distância e inclinação</i>  <i>(Do passageiro): com regulagem de distância e inclinação</i>
<i>Portas</i>	<i>Trava automática das portas ativadas pelo movimento do veículo (acima de 20Km/h).</i> <i>Trava de segurança para portas traseiras.</i>  <i>Trava elétricas nas 4 portas com</i>

**COMPANHIA DE INVESTIMENTO E PARCERIAS DO ESTADO DE GOIÁS**

	<i>acionamento à distância.</i>
<i>Freios</i>	<i>Traseiros (discos sólidos de 15" com ABS e EBD)</i>  <i>Dianteiros (discos ventilados de 15" com ABS e EBD)</i>
<i>Ar condicionado</i>	<i>Sim (com acionamento manual)</i>
<i>Porta-malas (volume)</i>	<i>470 litros</i>
<i>Rodas</i>	<i>16" de liga leve</i>
<i>Tração</i>	<i>Dianteira</i>
<i>Vidros/janelas</i>	<i>Com acionamento de direção e regulagem elétrica</i>
<i>Vidro traseiro</i>	<i>Com desembaçador</i>
<i>Airbags</i>	<i>Air bags de joelho (um): para motorista.</i>  <i>Air bags frontais (dois): um para o motorista e um para o passageiro dianteiro.</i>
<i>Retrovisores externos</i>	<i>Com indicador de direção e regulagem elétrica</i>
<i>Bancos</i>	<i>Banco do motorista com ajuste (manual) de altura, distância e inclinação.</i>  <i>Banco do passageiro dianteiro com ajuste (manual) de distância e inclinação.</i>
<i>Distância mínima entre eixos</i>	<i>2.700 mm</i>
<i>Comprimento mínimo</i>	<i>4.620 mm</i>
<i>Alarme</i>	<i>Sim</i>
<i>Computador de bordo</i>	<i>Funções: consumomédio de combustível, indicador de direção econômica, autonomia do combustível, velocidade</i>

*Just*

*[Handwritten signature]*



**COMPANHIA DE INVESTIMENTO E PARCERIAS DO ESTADO DE GOIÁS**

	<i>média, tempo de condução e controle de iluminação do painel e controle de temperatura externa.</i>
<i>Equipamento de som</i>	<i>Sim</i>

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO**

**Parágrafo 1º** – Este Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 30 (trinta) dias da sua assinatura (09/06/2016), e eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, prorrogável conforme Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**Parágrafo 2º** – A responsabilidade pela fiscalização e gestão deste contrato fica a cargo do servidor NEWTON OLIVEIRA (CPF 782.779.061-53 e CNH 03424717961), assistente administrativo à disposição do gabinete da presidência da GOIÁSPARCEIRAS.

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**Parágrafo 1º** – O valor global do presente contrato de acordo com o preço registrado no julgamento do Convite nº 001/2016 e Proposta da CONTRATADA é de R\$ 80.376,00 (oitenta mil trezentos e setenta e seis reais), sendo considerado o valor mensal de R\$ 3.349,00 (três mil trezentos e quarenta e nove reais).

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DO PAGAMENTO**

**Parágrafo 1º** – As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA no último dia útil do mês referente à prestação dos serviços e encaminhada à Goiás Parcerias para ateste.

**Parágrafo 2º** – O pagamento será efetuado, mensalmente, em até 30 (trinta) dias após o ateste da Nota Fiscal/Fatura pelo gestor competente.

**Parágrafo 3º** – Para efetivação do pagamento ainda será solicitado da CONTRATADA a apresentação das Certidões Negativas de Débito relativas aos encargos fiscais: Federais, Estaduais e Municipais, do domicílio onde os serviços serão realizados, e outros documentos julgados necessários pelo Setor Financeiro da CONTRATANTE.

## COMPANHIA DE INVESTIMENTO E PARCERIAS DO ESTADO DE GOIÁS

**Parágrafo 4º** – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 2º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**Parágrafo 5º** – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

**Parágrafo 6º** – Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a **CONTRATADA** fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

**EM = N x Vp x (I / 365), onde:**

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

## CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO VEÍCULO

**Parágrafo 1º** – A **CONTRATADA** deverá entregar o veículo em Goiânia, na sede da Contratante, em perfeitas condições de funcionamento e uso, com documentação atualizada, licenciado no Estado de Goiás.

**Parágrafo 2º** - Local para entrega: Rua 82, Nº 400, 2º andar, Setor Sul, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Goiânia – Goiás, CEP: 74015-908.

**Parágrafo 3º** – O veículo deverá ser recebido da seguinte forma:

- Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do veículo com a especificação;

- Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do veículo e conseqüente aceitação.

## CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

**Parágrafo 1º** – Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderá ser aplicadas, a critério da **CONTRATANTE**, as seguintes penalidades à **CONTRATADA**:

## **COMPANHIA DE INVESTIMENTO E PARCERIAS DO ESTADO DE GOIÁS**

- a) Se a **CONTRATADA**, ensejar o retardamento, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa e do contraditório, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade
- b) O atraso injustificado na entrega do objeto sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 2,0% (dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor da contratação.
- c) Advertência.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a **CONTRATANTE**.
- e) As sanções previstas nas alíneas a), c) e d) poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b).

**Parágrafo 2º** – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**Parágrafo 1º** – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.
- c) Judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo 2º** – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo 3º** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo 4º** – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**COMPANHIA DE INVESTIMENTO E PARCERIAS DO ESTADO DE GOIÁS**

**Parágrafo 1º** – O presente contrato poderá ser corrigido a partir de 12 (doze) meses da data de sua assinatura, pelo IPCA ou outro índice que por ventura venha oficialmente a substituí-lo.

**Parágrafo 2º** - Todas as omissões decorrentes do presente instrumento serão supridas pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Le 8.666/93), bem como pela legislação aplicável ao tema.

**Parágrafo 3º** - As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer litígios referente ao presente Contrato. E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de iguais teor, que lido e conferido na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Gabinete do Diretor Presidente da Companhia de Investimento e Parcerias do Estado de Goiás, em Goiânia/Goiás aos **10 dias do mês maio de 2016.**

Pela **CONTRATANTE**:



**CYRO MIRANDA GIFFORD JÚNIOR**


Diretor Presidente



**ÁLVARO NICOLÁS TRONCOSO CHAVES**

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

Pela **CONTRATADA**:



**JAYME & JAYME DE CASTRO**  
**PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**  
**(TENAZ LOCADORA)**

**GUSTAVO JAYME DE CASTRO RIBEIRO**  
Sócio-proprietário

*Araciango Imprensa*  
CNPJ: 058609974-91



132167834-20